



**CONVÊNIO Nº 1.073.00/2022**

**Expediente nº 033/2022 - SS/DA**

**Convênio**

**Secretaria de Saúde**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A ASSOCIAÇÃO  
CASA FONTE DE VIDA – HOSPITAL SÃO  
FRANCISCO DE ASSIS**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, 73, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 1, de 02 de janeiro de 2017 e alterações posteriores, representado pela gestora da contratação, Dra. **ROSANA GRAVENA**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 7.757.443 SSP/SP e do CPF nº 071.126.178-47, titular do cargo de Secretária Municipal de Saúde, endereço na Av. Major Acácio Ferreira, nº 854 - Jardim Paraíba, CEP: 12.327-530, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado à entidade **ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DE VIDA – HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.460.351/0001-53, sediada a Rua Ernesto Duarte, nº 70 - Parque Califórnia, Jacareí/SP, CEP 12.311-200, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **PEDRO GUIMARÃES**, doravante denominada simplesmente **OSC**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recurso financeiro para realização de mutirão de cirurgias eletivas na especialidade de Cirurgia Geral, para a realização de procedimentos de Colectomia e Hérnioplastia, conforme Resolução SS nº 52 de 25 de maio de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta



previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira contendo:
1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
  3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados do convênio, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO à inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária;



- (i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Jacareí;
- (k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (l) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, do Comitê de Fiscalização e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (n) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- (o) realizar os procedimentos previstos somente após expressa autorização da Administração, por via da Regulação da Secretaria de Saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O CONVENIENTE transferirá à CONVENIADA os valores referentes aos serviços conveniados, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O valor para execução do presente convênio será de **R\$ 34.651,32 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos)**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

4.2. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício, à conta das dotações orçamentárias nº **02.04.06-10.301-0003.2186-02-3.3.50.39.52**, conforme nota de empenho nº **11888/2022 – 01**, emitida em **08/09/2022**.

### **CLÁUSULA QUARTA**



## **DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os valores estipulados neste convênio serão pagos da seguinte forma:

I – o pagamento deverá ser realizado à CONVENIADA por produção apresentada, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento) concomitantemente à respectiva transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde;

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Plano de Trabalho poderá sofrer alterações sempre que constatada sua necessidade pelo acompanhamento e avaliação que será exercida pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, conforme estabelecido na cláusula sexta, podendo ainda, serem incluídos ou excluídos serviços isolados ou grupo de serviços de comum acordo entre as partes, atendendo ao princípio da racionalidade, a ser observado pelo Gestor Municipal, sem prejuízo do conjunto de serviços ora contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução do objeto deste convênio será acompanhada, controlada e avaliada por uma Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC, criado especificamente para a implantação a execução deste convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONVENIADA facilitará ao CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em qualquer hipótese, é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

### **CLÁUSULA SEXTA**



## **DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO – CAC**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As atividades desenvolvidas pelos partícipes com vistas à execução do objeto deste convênio serão acompanhadas, analisadas, controladas e avaliadas pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, que será composta por representantes da CONVENIADA e do CONVENENTE. A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pelo CONVENENTE em até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à CONVENIADA neste prazo, indicar os seus representantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Dentre as atribuições e competências da CAC, com destaque especial para análise e aprovação do Plano Operativo, está: analisar os documentos demonstrativos mensais dos serviços prestados pela entidade e os demonstrativos de despesas e receitas, avaliando-os com o plano aprovado; apurar eventual necessidade de alterações no plano aprovado e propor as necessárias alterações e adequações, verificar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Verificado descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento, bem como, do descumprimento das metas estabelecidas, ficará a CONVENIADA obrigada a justificar o não cumprimento, sem prejuízo de eventual devolução dos valores utilizados de forma irregular.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**

A rescisão deste convênio obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão a CONVENIADA deverá ser comunicada com 30 dias de antecedência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão do presente convênio pelo CONVENENTE não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

## **CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**



O prazo de vigência do presente convênio será de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

## **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

- obedecer às normas e rotinas do CONVENIENTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

- observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONVENIADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONVENIENTE no tratamento de dados pessoais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste



Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONVENENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONVENIADA deve:

- I – imediatamente notificar o CONVENENTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONVENENTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONVENIADA deve notificar ao CONVENENTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONVENENTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONVENIADA deve auxiliar o CONVENENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.



**PARÁGRAFO OITAVO** - Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONVENENTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONVENENTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONVENENTE, o cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONVENIADA deve colocar à disposição do CONVENENTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONVENENTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONVENENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONVENENTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONVENENTE em seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONVENIADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONVENENTE;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONVENENTE, e demonstração da observância, pela CONVENIADA, da adequada





proteção desses dados, cabendo à CONVENIADA o cumprimento de toda legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado, por extrato, no Boletim Oficial do Município, no prazo definido na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Jacareí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições supra, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Jacareí, 11 de outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE JACAREÍ**  
**ROSANA GRAVENA**  
Secretaria de Saúde

**ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DE VIDA -**  
**HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos  
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios  
- Unidade de Contratos e Convênios -



**TESTEMUNHAS:**

Nome: Pedro R. Barbosa  
RG: 41.101.446-8  
CPF: 355.963.458-06

Nome: Daniel de O. Silva  
RG: 42.278.372-9  
CPF: 346.160.678-21



## ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO

**PLANO DE TRABALHO:**

Plano de Trabalho do Hospital São Francisco, para realização de Mutirão de Cirurgias Eletivas conforme Resolução Nº52 de 25/05/2022

**I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:**

Razão Social da Instituição: Associação Casa Fonte da Vida  
CNES: 2085194  
CNPJ: 50.460.351/0001-53  
Licença de Funcionamento – Prazo de validade: 19/11/2022  
Endereço: Rua Ernesto Duarte, 70, Parque Califórnia, Jacareí – SP CEP 12.311-200.  
Prefeito Municipal: Izaías José de Santana  
Secretário de Saúde: Dra. Rosana Gravena  
Diretor Clínico: Alberto Rocha Coelho de Sampaio Junior – CRM 42.191  
Diretor Técnico: Dr. André Luiz Vaitsman Chiga – CRM 83.933  
Enfermeiro Responsável: Debora Marcondes de S. Pereira  
Unidades vinculadas: Sim ( ) Não (X)  
É unidade mantida por outra instituição: Sim ( ) Não (X)

**II - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:**

Em 15 de setembro de 1980 foi fundada a Associação Casa Fonte da Vida, voltada a promover e defender a dignidade humana a partir de uma visão integral da pessoa: seu aspecto físico, psíquico, social e espiritual. Foi então que, em 1983, nasceu o Hospital São Francisco de Assis inicialmente com o Ambulatório. Na época, Jacareí contava somente com a Santa Casa, e a demanda já exigia um segundo hospital. Em 1986 foi inaugurada a Maternidade e em 1987 a UTI Neonatal, trazendo um conceito de saúde ainda novo para a época: Alojamento Conjunto 24h, participação do pai na Sala de Parto, curso de preparo para o parto, três horários de visitas diários, participação da família na recuperação do paciente. Seguindo a mesma filosofia de trabalho, em 1989 e 1990 foram inauguradas as Clínicas Cirúrgicas e Oncológica, respectivamente. O ano de 1996 foi marcado pela criação do São Francisco Vida, plano de saúde próprio da entidade e uma opção a mais de convênio para a população.

Em 2001, com o funcionamento do Centro de Terapia Intensiva (UTI Adulto, UTI Pediátrica e UTI Neonatal), o hospital dá um salto no seu desenvolvimento e eleva, mais uma vez, a estrutura de saúde na cidade, uma vez que as crianças que necessitavam de uma UTI tinham de ser transferidas para outro município. Em seguida, em 2003, inaugurou-se o Pronto-atendimento 24h São Francisco Vida, para crianças e adultos e o Centro de Parto Humanizado, cujo trabalho foi reconhecido pelo Ministério da Saúde como modelo de atendimento humanizado à gestante. Em 2004 o hospital amplia seu Centro de Imagem com a aquisição do tomógrafo. As duas conquistas em 2005 foram o CETRO (Centro de Tratamento e Referência em Oncologia), serviço que centraliza consultas, internações e quimioterapia; e o Arco Cirúrgico, equipamento que permite a realização de cirurgias mais complexas. Em outubro de 2006 foi aberto o mais recente serviço: a Hemodiálise, preenchendo assim uma lacuna da cidade.

Em 2007 ocorreu a ampliação das instalações da ala cirúrgica para convênios, aumentando nossa capacidade em 14 leitos. Em seguida foi inaugurado o CEAMI (Centro de Atendimento Materno Infantil) para centralizar o atendimento às mães e bebês e oferecer um atendimento de melhor qualidade. Em novembro de 2009, autoridades, colaboradores e sociedade civil estiveram reunidos no lançamento da pedra fundamental do Plano de Expansão do hospital, projetado para dobrar a área construída até 2015 – um impacto positivo na saúde da região. Em 2010, dentro do plano

previsto, foi entregue a ampliação do PA Infantil e Adulto, e iniciaram as obras de construção da Hemodinâmica, Hemodiálise, UTI Coronariana e ala com 20 novos leitos. Em março de 2011, com a presença do Prof. Adib Jatene, foi inaugurada a Hemodinâmica – um grande avanço tecnológico da instituição. Em 2013, no dia de São Francisco de Assis, foi inaugurada a ampliação do serviço de Nefrologia.

Em 2015 a Unidade São Francisco Vida foi aberta para internações com 24 leitos; no mesmo ano, a UTI Adulto passou a funcionar no prédio novo e foi aberta a UTI Cardiovascular. Em 2018, novo espaço exclusivo para realização de Endoscopias e Colonoscopias, com recursos do plano de saúde São Francisco Vida.

A nossa mais nova conquista é o serviço de Radioterapia, que iniciou a construção em 2018. O Hospital São Francisco foi escolhido pelo Governo Federal para a instalação deste novo serviço, e com a Radioterapia o tratamento do câncer estará completo.

O Hospital São Francisco é referência regional e micro regional em alguns serviços, o que abrange as cidades de Jacareí, Igaratá, Santa Branca, Caçapava, Caraguatatuba, Ubatuba, São Sebastião e Ilha Bela.

Todas essas conquistas não seriam possíveis sem a união de diferentes pessoas que colocaram seu tempo e dons a serviço, com o objetivo comum de oferecer um serviço de saúde de qualidade à população. Voluntários e profissionais que, desde o início da obra até hoje, assumiram e assumem a missão de valorizar a vida nas diferentes áreas de atuação, acolhendo cada pessoa na sua realidade, seja na alegria ou no sofrimento. Neste sentido, a história do hospital foi sendo escrita e já conta com 30 anos de existência e centenas de milhares de pessoas beneficiadas ao longo destes anos. É assim que o Hospital São Francisco se firma, cada vez mais, como um hospital de referência na região: investindo sempre em novas tecnologias; acreditando no potencial humano; aceitando o desafio de atender com a mesma dignidade os pacientes do SUS, de convênios e particulares; abrindo-se para a comunidade, através da presença de voluntários e empresas parceiras; procurando o aprimoramento na Gestão Hospitalar.

A Associação Casa Fonte da Vida, mantenedora do Hospital São Francisco de Assis, é reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como possui o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos. A diretoria é eleita por um período de dois anos e a diretoria clínica é eleita pelos membros efetivos do Corpo clínico, igualmente por um período de dois anos.

### **MISSÃO**

Promover, resgatar, restaurar e defender a dignidade da Pessoa Humana, através de um serviço de saúde.

### **VISÃO – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO ATÉ 2023**

Ser reconhecido como um hospital de excelência garantindo a sustentabilidade.

### **III - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:**

#### **Materno-infantil:**

- a) Serviço à gestante de alto risco;
- b) Atendimento 24h para gestantes;
- c) Alojamento conjunto 24h;

- d) Incentivo ao parto normal;
- e) Orientação para amamentação;
- f) Curso de preparo para o parto;
- g) Centro de Parto Humanizado;
- h) Avaliação auditiva (Teste da Orelhinha).

O Serviço Materno-infantil participa do Programa de Humanização do Pré-natal e Nascimento promovido pelo Ministério da Saúde e, desde 2002 tem o **título de Hospital Amigo da Criança**, dado pelo UNICEF/Ministério da Saúde/OMS aos hospitais que incentivam o aleitamento materno.

**- UTI Neonatal:**

- a) Atuação da equipe multidisciplinar (pediatra, fisioterapeuta, fonoaudióloga, psicóloga, terapeuta ocupacional e assistente social);
- b) Follow-up da criança de risco: a equipe multidisciplinar acompanha a evolução da criança desde a UTI até a idade escolar (inédito na região);
- c) Método Canguru;
- d) Acompanhante presente.

**- UTI Pediátrica, UTI Adulto e Cardiovascular/:**

- a) Atuação da equipe multidisciplinar;
- b) Acompanhante presente.

**- CETRO (Centro de Tratamento e Referência em Oncologia):**

- a) Consultas e internações;
- b) Quimioterapia ambulatorial;
- b) Grupos de apoio a pacientes e familiares;
- c) Tratamentos nas várias especialidades.

**- Serviço de Cirurgia:**

- a) Cirurgias de pequeno, médio e grande porte;
- b) Cirurgias por vídeo;
- c) Atendimento pré e pós anestésico;
- d) Tratamento com analgesia;
- d) Cirurgias com Arco Cirúrgico;
- e) Serviço de Brinquedoteca.

**- Consultórios de Especialidades:**

- a) Consultas em diversas especialidades;
- b) Procedimentos de enfermagem.

**- Pronto-Atendimento 24h:**

- a) Infantil;
- b) Adulto;
- (c) Gestante.
- d) Ortopédico.

**- Serviço de Hemodiálise:**

- a) Diálise peritoneal;
- b) CAPD;
- c) Hemodiálise para pacientes internados e ambulatoriais.

**- SADT (Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento):**

- a) Radiologia;
- b) Mamografia;
- c) Ultrassonografia;
- d) Ecocardiografia;
- e) Monitoragem fetal;
- f) Biometria;
- g) Eletrocardiografia;
- h) Tomografia;
- i) Laboratório de Análises Clínicas;
- j) Endoscopia;
- k) Audiometria;

**INTERNAÇÃO:**

Nº. De leitos distribuídos por especialidade no CNES, disponibilizados ao SUS e Convênios:

Tipos de leitos por especialidades	Nº. De leitos Existentes	Nº. De leitos SUS
Clínica Geral	22	0
Clínica Oncológica	13	11
Pediatria Clínica	3	2
Pediatria Cirúrgica	2	1
Obstetrícia Clínica	8	5
Obstetrícia Cirúrgica	34	21
Cirúrgica Oncológica	8	4
Cirurgia Geral	34	2
UTI Pediátrica tipo II	10	6
UTI Neonatal tipo II	17	8
UTI Adulto tipo II	20	6
UCINCO	7	7
UCINCA	3	3

Obs.: Todas as clínicas possuem horários estendidos para visitas, todos os dias das 13h às 21h; visitas em apartamentos das 9h às 21h; acompanhamento da equipe multidisciplinar; orientação nutricional e visitas de voluntários do Grupo D. Couto.

**IV - HUMANIZAÇÃO:**

**HUMANIZAÇÃO**

A humanização é característica marcante da entidade, já faz parte de sua missão desde o início, quando ainda este termo nem era usado. Exemplo disso é o Alojamento conjunto 24h que funciona desde 1986, como também a participação do pai na Sala de Parto. Este modo de ver a saúde se expressa também nos outros serviços, como na UTI Adulto, em que o acompanhante pode ficar ao lado do paciente. Um reconhecimento nacional aconteceu quando o Centro de Parto participou do Prêmio HumanizaSus, ficando entre os 48 melhores serviços do Brasil em atendimento humanizado. Em 2010 foi premiada como **6º Melhor Maternidade** do estado de São Paulo e **12º Melhor Hospital Geral**.

Outra forte característica é a atuação multidisciplinar dos profissionais, que possibilita o atendimento integral da pessoa, como está preconizado na missão. O Follow-up da Criança de Risco ilustra bem este trabalho: pediatra, fonoaudióloga, fisioterapeuta, psicóloga, terapeuta ocupacional, assistente social acompanham conjuntamente cada criança, atuando preventivamente no seu desenvolvimento, desde a UTI Neonatal até a idade escolar.

Para acompanhar e organizar todas estas iniciativas, o hospital conta com o Comitê Gestor de Humanização e Identidade (COGHI). Criado em 2013 com o objetivo de congregar as iniciativas, ações e programas que envolvem a humanização, alinhando-as à Missão, Valores e Princípios da instituição e a identidade que lhe é própria.

**V - GESTÃO E TRANSPARÊNCIA:**

Nossas contas são auditadas por Auditores independentes, e o Hospital São Francisco já recebeu três selos que comprovam a transparência e a boa gestão: o selo Melhores ONGs em 2017, o selo doar e a certificação Phomenta.

**VI - OBJETIVO:**

Custeio para realização de mutirão de cirurgias eletivas na especialidade de Cirurgia Geral, para a realização de procedimentos de Colectistectomia e Hérnioplastia. O início das atividades será em setembro de 2022 e término em outubro de 2022, conforme Resolução SS nº 52 de 25/05/2022.

**VII - DETALHAMENTO:**

O recurso será destinado para manutenção das despesas variáveis, decorrentes da aquisição de materiais e medicamentos, equipamentos de proteção individuais, insumos em geral de consumo hospitalar, de acordo com as necessidades e contratação de prestação de serviços, de forma a suprir os custos associados a realização do mutirão de cirurgias eletivas, visando garantir o atendimento adequado aos pacientes do Sistema Único de Saúde, com base nos protocolos e diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Codificação Tabela SUS	Descrição	Valor Estimado para cada cirurgia	Quantidade	Valor total
		(2 tabelas do mês de Julho de 2022)		
04.07.03.002-6	Colecistectomia	R\$ 1.992,68	10	R\$ 19.926,80
04.07.04.006-4	Hernioplastia Epigástrica	R\$ 1.603,46	6	R\$ 9.620,76
04.07.04.010-2	Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral)	R\$ 1.275,94	4	R\$ 5.103,76
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 34.651,32</b>





**Etapas ou Fase da Execução:**

- Preposição
- Formalização
- Execução
- Prestação de Contas

**Avaliação e Controle:**

A execução do presente Plano de Trabalho será analisada pelos órgãos competentes do SUS mediante avaliação e autorização das AIH's e APAC's.

**Pagamento:**

O repasse será realizado mensalmente, de acordo com a apresentação, processamento e aprovação das AIH'S, conforme valores acima.

Serão considerados no mutirão os quantitativos realizados após cumprimento das metas já estabelecidas no convênio para essas cirurgias.

**VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O recurso será aplicado na manutenção das despesas variáveis, decorrentes do mutirão de cirurgias eletivas, conforme consumo, decorrente da aquisição de materiais, medicamentos, aquisição de EPI (Equipamentos de proteção Individual), Insumos em geral de consumo hospitalar, OPME e pagamentos de honorários médicos

**IX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

**O prazo para a realização de 100% do mutirão será de setembro a outubro de 2022, sendo considerado o faturamento mensal, no prazo de 2 a 3 meses, conforme Resolução SS nº 52 de 25/05/2022.**



Descrição	Setembro		Outubro		Totais Gerais	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Colecistectomia	5	R\$ 9.963,40	5	R\$ 9.963,40	10	R\$ 19.926,80
Hernioplastia Epigástrica	3	R\$ 4.810,38	3	R\$ 4.810,38	6	R\$ 9.620,76
Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral)	2	R\$ 2.551,88	2	R\$ 2.551,88	4	R\$ 5.103,76
<b>Totais Mensal Estimado</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 17.325,66</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 17.325,66</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 34.651,32</b>

**X – JUSTIFICATIVA**

Todas as ações serão tomadas para melhor acomodação dos pacientes, a fim de garantir que os mesmos sejam atendidos em todas as suas necessidades.

**XI – METAS QUALITATIVAS PROPOSTAS:**

Participação nas Políticas Prioritárias do SUS – Humaniza SUS	Indicador
Garantir que os usuários tenham acesso ao formulário de manifestação de satisfação do usuário, com sistemática de resposta e divulgação de resultados.	Relatório de resultados da pesquisa da satisfação dos usuários

Política Nacional de Segurança do Paciente	Indicador
Identificação correta dos pacientes	Identificar corretamente cada paciente atendido no hospital, com nome completo e data de nascimento.
Prevenção de quedas	Taxa de quedas por clínica

Gestão Hospitalar	Indicador
Manter atualizado o cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES	Cadastro do último mês atualizado

Comissões	Indicador
Comissão de Revisão de Óbitos	Ata de reunião ou relatório da comissão
Comissão de Revisão de Prontuários	Ata de reunião ou relatório da comissão
Comissão de Ética Médica	Ata de reunião ou relatório da comissão
Comissão de Infecção Hospitalar	Ata de reunião ou relatório da comissão
Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente	Ata de reunião ou relatório da comissão

**XII - AÇÕES PARA O ALCANCE DA META:**

As ações para o alcance das metas estabelecidas estão embasadas nos princípios fundamentais da Administração, sendo PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO E CONTROLE.

**PLANEJAMENTO:**

Na etapa do planejamento foram definidas as quantidades de cotas cirúrgicas de Colectectomia e Héрниoplastia, bem como os grupos de profissionais médicos que irão atuar neste mutirão, também demais profissionais das mais diversas áreas de atuação, diretamente e indiretamente voltadas ao paciente, oferecendo-lhes treinamento, EPI, e todo suporte necessário para o atendimento.

**ORGANIZAÇÃO:**

Na etapa da organização será definido o que será comprado de acordo com as necessidades, também serão definidos os itens que serão adquiridos e como serão dispensados, para que haja pleno controle das ações tomadas, a fim de que não ocorram desperdícios e o uso de qualquer item seja consciente, a fim de garantir que não ocorram faltas.

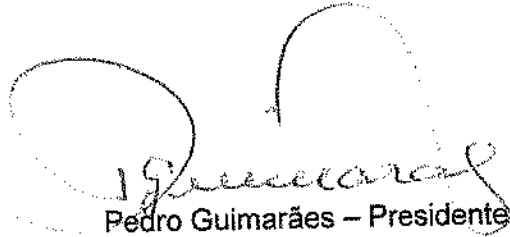
**DIREÇÃO:** A programação das cirurgias, será feita pela supervisão de agendamento cirúrgico, juntamente com a coordenação do contrato SUS deste hospital.

**CONTROLE:**

Na etapa do controle, que é uma constante, serão observados todo o processo com efetivo acompanhamento das ações, a fim de saber se tudo está ocorrendo dentro do planejado. O cumprimento das metas será acompanhado pelo Grupo Gestor da Secretaria de Saúde de Jacareí.

A vigência e execução do presente do Plano de Trabalho será de setembro a outubro de 2022, a partir da assinatura prorrogável nos termos da Lei.

Jacareí, 26 de agosto de 2022



Pedro Guimarães – Presidente  
Associação Casa Fonte da Vida



**ANEXO II**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

**ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DE VIDA –  
HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

**CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 1.073.00/2022**

**OBJETO: REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA MUTIRÃO DE CIRURGIAS  
ELETIVAS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL, PARA A REALIZAÇÃO DE  
PROCEDIMENTOS DE COLECISTECTOMIA E HÉRNIOPLASTIA, CONFORME  
RESOLUÇÃO SS Nº 52 DE 25 DE MAIO DE 2022.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais; exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Jacareí, 11 de outubro de 2022

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: IZAIAS JOSE DE SANTANA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 081.117.678-97

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ROSANA GRAVENA

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 071.126.178-47

Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Órgão Público:**

Nome: ROSANA GRAVENA

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 071.126.178-47

Assinatura: 

**PELA OSC (PREENCHER E ASSINAR):**

Nome: Recho Guimarães

Cargo: Presidente

CPF: 340.609.958-00

Assinatura: 



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **ROSANA GRAVENA**

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 071.126.178-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



**ANEXO III**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

ÓRGÃO PÚBLICO: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

CNPJ Nº: **46.694.139/0001-83**

CONVÊNIONº (DE ORIGEM): **1.073.00/2022.**

DATA DA ASSINATURA: 11 / 10 / 2022.

VIGÊNCIA: **06 (seis) meses.**

OBJETO: **REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA MUTIRÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE COLECISTECTOMIA E HÉRNIOPLASTIA, CONFORME RESOLUÇÃO SS Nº 52 DE 25 DE MAIO DE 2022.**

VALOR: **R\$ 34.651,32 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafado, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jacareí, 11 de outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE JACAREÍ**  
**ROSANA GRAVENA**  
Secretaria de Saúde